



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

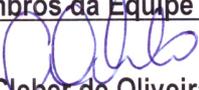
Setor de Licitações

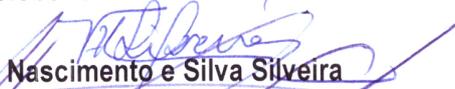
ATA DE JULGAMENTO PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 040/2019 - EDITAL Nº 040/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

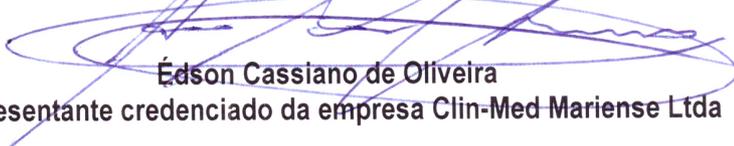
Às **09:15** horas do dia **26.08.2019**, na Sala de reuniões da Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, localizada na Praça Pe. Alderigi nº 216, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, constituída pelos seguintes membros: **Pregoeira: Taíse Lopes Menossi Machado e Equipe de Apoio: Cleber de Oliveira Melo e Flávia Nascimento e Silva Silveira**, mais a presença de **Édson Cassiano de Oliveira**, representante credenciado da empresa **Clínica Médica Mariense Ltda.**, a fim de proceder ao julgamento do **Processo Nº 040/2019 - Edital Nº 040/2019 - Pregão Presencial Nº 031/2019**, tendo por **objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de plantão médico 24 horas, no Pronto Atendimento Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, definidos no Anexo I-Modelo de Proposta e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório**. Cópia do Resumo do Edital foi afixada no saguão desta Prefeitura para conhecimento público, disponibilizado no site: prefeiturasrc.mg.gov.br e o extrato do aviso, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em **14.08.2019** e no jornal diário de circulação regional, Jornal da Cidade, em **14.08.2019**, em conformidade com Art. 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003, conforme comprovantes anexos ao processo. Em seguida, iniciando os trabalhos, procedeu-se o credenciamento dos interessados e o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas solicitados no Edital, em conformidade com o Inciso VII da Lei do Pregão, dos seguintes licitantes: **Clínica Médica Mariense Ltda., com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190 – Centro – CEP: 37.517-000 em Maria da Fé/MG, inscrita no CNPJ Nº 10.725.112/0001-63**. Dando continuidade, a Pregoeira iniciou os trabalhos, em sessão pública, com a abertura do envelope referente à proposta escrita, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002. Na seqüência, a Pregoeira procedeu a classificação em conformidade com o Art. 4º, Inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 de acordo com o anexo I a esta Ata **do licitante acima qualificado**. Após, iniciou-se a sessão dos lances verbais, também de acordo com a legislação do Pregão e com o Anexo I-Mapa de Apuração, sendo que após todas as etapas, foi classificada a empresa **CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA., pelo valor mensal de R\$80.000,00. Total Geral desta licitação: R\$960.000,00**. Dando prosseguimento, a Pregoeira procedeu-se a abertura da documentação de habilitação da empresa classificada, sendo habilitada, uma vez que apresentou a documentação em conformidade com o Edital. Na seqüência, a Pregoeira indagou do licitante se haveria o interesse da interposição de recursos, sendo dispensado pelo mesmo. Determinou a Pregoeira à equipe de apoio, que fosse lavrada a ata. Após, foi lida, discutida, sendo aprovada e assinada pelos presentes, fixada no Saguão da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.745/2003, de 23.10.2003, distribuição de cópias aos licitantes participantes.


Taíse Lopes Menossi Machado
Pregoeira

Membros da Equipe de Apoio:


Cleber de Oliveira Melo


Flávia Nascimento e Silva Silveira


Édson Cassiano de Oliveira
Representante credenciado da empresa Clin-Med Mariense Ltda



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 32 - CONTRATO Nº 32

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA MARIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.725.112/0001-63, com sede **Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Bairro Centro - cep: 37517-000, em MARIA DA FÉ, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Elizângela Benedita de Oliveira Sorgi**, portador(a) do CPF nº 166.379.868-01 e Cédula de Identidade nº 21.818.334-2 e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **PROCESSO Nº 040/2019 - EDITAL Nº 040/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: constitui objeto do presente, a contratação de empresa para a prestação de serviços de plantão médico 24 horas, no Pronto Atendimento Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, definidos no Anexo I-Modelo de Proposta e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório.

Considerando o serviço de plantão médico no ramo de clínica médica geral, para atendimento em unidade própria de saúde do município na forma de plantões de 24 horas por dia.

Cobertura do atendimento da urgência e emergência por médico regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou Conselho Federal de Medicina, como também experiência e capacitação em suporte avançado de vida, para fins de atendimento à demanda livre e espontânea no recinto.

Vale salientar que a referida prestação do serviço deverá ser rateada em dois plantões consecutivos de doze horas (diurno e noturno). A licitante concorrente deverá responsabilizar-se por quaisquer intercorrências que inviabilize a presença do profissional escalado para o plantão, e sua imediata reposição sem prejuízo ao atendimento

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da **CONTRATADA** do processo acima referenciado.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **CONTRATANTE**:

- 3.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.
- 3.3. Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias e dos levantamentos necessários.
- 3.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. Manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto.
- 3.6. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA**:

- 4.1- Todo e qualquer profissional contratado pela empresa licitante vencedora para prestação de serviços de, conforme objeto do Processo Licitatório indicado na Cláusula Segunda deste Contrato, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme categoria a ser exercida, devendo este obrigatoriamente estar em situação regular para com o Conselho, portando de Carteira Profissional para eventuais e necessárias consultas;
- 4.2- Tratar com respeito os profissionais do setor, bem como, todo e qualquer cidadão que possa vir a buscar os serviços disponíveis no Pronto Atendimento;
- 4.3- Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 4.4- Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.5- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.6- Respeitar as deliberações da direção técnica;
- 4.7- Efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico, diurno e ou noturno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos;
- 4.8- Os serviços englobam atendimento de URGÊNCIA e EMERGENCIA;
- 4.9- Não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 4.10- Os medicamentos deverão ser receitados e ministrados, obedecendo rigorosamente a padronização existente no Pronto Atendimento;
- 4.11- Ser responsável pelas informações prestadas ao SUSFÁCIL, sempre que necessário;
- 4.12- Não se ausentar do plantão enquanto outro profissional não estiver presente;
- 4.13- Atrasos e ausências sem prévia justificativa serão passíveis de descontos em honorários. Casos recorrentes receberão medidas administrativas cabíveis;
- 4.14- É vedado retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Pronto Atendimento;
- 4.15- É Vedado tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- 4.16- É vedado proceder de forma desidiosa no cumprimento de suas atribuições;
- 4.17- É vedado prestar quaisquer informações que não sejam as de suas específicas atribuições;
- 4.18- É vedado utilizar instalações e/ou materiais para fins de lucro próprio;
- 4.19- Os profissionais da CONTRATADA deverão conhecer e cumprir rigorosamente o Regulamento em vigor no Pronto Atendimento Municipal de SANTA RITA DE CALDAS - MG;
- 4.20- Realizar dentro da área médica, o serviço de sua competência de acordo com o Código de Ética da Profissão.
- 4.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, através da obrigatoria apresentação dos comprovantes correspondentes.
- 4.22. Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

TÍTULO III – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.

5.1. O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

5.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATANTE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidade local, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

5.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

5.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

5.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços prestados ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

5.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

TÍTULO IV - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de **03(três)** meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

TÍTULO V – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o valor total de **R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)**, da seguinte forma:

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL-R\$
03	Mês	Prestação de serviços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de urgência e emergência no pronto atendimento municipal de Santa Rita de Caldas/MG, bem como a responsabilidade técnica do diretor clínico do pronto atendimento municipal. Considerando o serviço de plantão médico no ramo de clínica médica geral, para atendimento em unidade própria de saúde do município na forma de plantões de 24 horas por dia. Cobertura do atendimento da urgência e emergência por médico regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou Conselho Federal de Medicina, como também experiência e capacitação em suporte avançado de vida, para fins de atendimento à demanda livre e espontânea no recinto. Vale salientar que a referida prestação do serviço deverá ser rateada em dois plantões consecutivos de doze horas (diurno e noturno) e quantidade mínima de 05(cinco) a 07(sete) profissionais na escala. A licitante concorrente deverá responsabilizar-se por quaisquer intercorrências que inviabilize a presença do profissional escalado para o plantão, e sua imediata reposição sem prejuízo ao atendimento	80.000,00	240.000,00

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
02050110301007 2.023 339039	80	102	Fundo Municipal de Saúde
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

7.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas, conforme relatórios aprovados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de aprovação dos documentos.

7.6 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada das CND do INSS e CRF-FGTS da empresa. Além disso, a partir da segunda fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da Contratada, conforme estabelecido no item 4.3 destas Condições Gerais de Contratação.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

7.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

TÍTULO VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá subcontratar/subempreitar.

TÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Nos termos do Art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

TÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

TÍTULO IX – DA RESILUÇÃO E DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

11.2 - Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- falência ou liquidação da CONTRATADA;
- incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- extinção da CONTRATADA. Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com Art. 78 da Lei Federal nº. 8666/1993 e suas alterações.

TÍTULO X – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

TÍTULO XI – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

TÍTULO XII – DA EXTENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no Art. 57, Inciso II e no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de omissão deste contrato, aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

TÍTULO XIV - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.

18.1 A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados com o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

18.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

**TÍTULO XV – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA:Em caso de cisão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA:Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CONTRATANTE**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA:A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 30 de Agosto de 2019

Geraldo Donizeti de Carvalho

Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)Elizângela Benedita de Oliveira Sorgi
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME:	LAREN APARECIDA FONSECA
CPF:	CPF n.º 213254256-07 RG. n.º M - 991.426 - SSP - MG	CPF:	CPF: 094.346.006-93 Agente Administrativo I